

**ANDRADE GUTIERREZ
CONCESSÕES S.A.**
CNPJ/MF nº 03.601.314/0001-38
Companhia Aberta

**ANDRADE GUTIERREZ
PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ/MF nº 04.031.960/0001-70
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Reorganização Societária

Andrade Gutierrez Participações S.A. (“AGPAR”) e sua controlada Andrade Gutierrez Concessões S.A. (“AGC” e, em conjunto com AGPAR, as “Companhias”), em atendimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), para os fins da Instrução CVM nº 358/02 e do art. 3º da Instrução CVM nº 565/15, e em continuidade ao Fato Relevante divulgado pelas Companhias em 19.09.2018, vêm informar seus acionistas e ao mercado em geral que, no dia 11 de dezembro de 2018, os respectivos Conselhos de Administração das Companhias aprovaram proposta de reorganização societária de sociedades controladas pela AGPAR a ser implementada por meio da incorporação (i) da AGC Participações Ltda. (“AGC Ltda.”) por sua controladora AGC (“Incorporação da AGC Ltda.”), e (ii) da AGC pela AGPAR (“Incorporação da AGC” e, em conjunto com Incorporação da AGC Ltda., as “Incorporações”), a serem submetidas às Assembleias Gerais das respectivas companhias no contexto da reorganização societária das Companhias e na forma prevista no Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado pelas administrações da AGC, AGC Ltda. e AGPAR, também nesta data.

Os Conselhos de Administração da AGC e da AGPAR aprovaram, ainda, respectivamente, as convocações, a serem realizada oportunamente, de (i) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da AGC para deliberar sobre a Incorporação da AGC Ltda. e a Incorporação da AGC, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da AGPAR, a ser realizada na mesma data da Assembleia Geral da AGC, para deliberar sobre a Incorporação da AGC.

Em complemento ao Fato Relevante divulgado pelas Companhias em 19.09.2018, encontram-se descritas abaixo as informações os principais termos e condições sobre a operação, na forma do art. 3º da Instrução CVM nº 565/15:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição das atividades desempenhadas:

1.1. Sociedades envolvidas. A AGPAR é uma companhia aberta com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, CEP 30.110-937, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.031.960/0001-70. A AGC, é uma companhia aberta com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, CEP 30.110-937, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.601.314/0001-38. A AGC

Ltda. é uma sociedade limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, CEP 30.110-937, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.601.304/0001-00.

1.2. Atividades. A AGPAR, a ACG e a AGC Ltda. atuam em empreendimentos relacionados com a concessão e/ou permissão de obras e serviços públicos, estando compreendidos em suas atividades: a) a exploração, operação e/ou realização de investimentos em tais empreendimentos ou em outros que com eles se relacionem direta ou indiretamente; b) a participação em outras sociedades cujas atividades se relacionem com empreendimentos semelhantes àqueles acima mencionados; e c) a prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria, gerenciamento e outros conexos no campo de atuação aqui referidos e atividades correlatas.

2. *Descrição e propósito da operação:*

2.1. Descrição. A operação consiste em uma reorganização societária, a ser implementada por meio da:

(i) incorporação da AGC Ltda. pela AGC, com a versão da integralidade do patrimônio da AGC Ltda. para sua controladora AGC, que sucederá a AGC Ltda., a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente extinção da AGC Ltda., nos termos do art. 227 da Lei das S.A., e

(ii) incorporação da AGC pela AGPAR, com a versão da integralidade do patrimônio da AGC para a AGPAR, que sucederá a AGC, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente extinção da AGC, nos termos do art. 227 da Lei das S.A.

2.2. Propósito. A reorganização societária tem por objetivo simplificar a estrutura organizacional e societária, bem como a governança do grupo ao qual pertencem a AGC Ltda., a AGC e a AGPAR, consolidando a AGC Ltda. e a AGC na AGPAR, racionalizando e eliminando, assim, custos operacionais e administrativos.

3. *Principais benefícios, custos e riscos da operação:*

3.1. Principais benefícios. A reorganização societária tem como objetivo principal simplificar a estrutura societária, resultando em criação de valor para todas as companhias e acionistas através de, entre outros fatores: (i) aproveitamento das sinergias entre as operações, com ganhos de eficiência; (ii) racionalização e otimização de custos operacionais e administrativos (ii) simplificação da estrutura societária e administrativa da AGPAR e suas subsidiárias, tendo em vista que a AGC Ltda. é integralmente detida pela AGC e que a AGPAR já é detentora de ações representativas de 99,9995% do capital total da AGC, havendo apenas 580 ações de titularidade de outros acionistas em um universo de 114.633.427 ações; (iii) unificação das bases acionárias da AGC e da AGPAR em uma única companhia de capital

aberto; e (iv) eliminação dos custos decorrentes da listagem separada das ações da AGC e da AGPAR e aqueles decorrentes das obrigações de divulgação pública de informações pela AGC e pela AGPAR, separadamente.

3.2. Custos. As Companhias estimam que os custos que serão incorridos por elas com as Incorporações serão de aproximadamente R\$ 650.000,00, sendo R\$ 325.000,00 a serem incorridos pela AGPAR e R\$ 325.000,00 a serem incorridos pela AGC, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria nas Incorporações.

3.3. Riscos. As Companhias entendem que as Incorporações não aumentam a exposição a riscos e não impactam os fatores de risco já divulgados em seus respectivos Formulários de Referência.

4. *Relação de substituição das ações da AG Ltda. e da AGC:*

4.1. Inexistência de Relação de substituição na Incorporação da AGC Ltda. Tendo em vista que a AGC é a única sócia da AGC Ltda., e que seu patrimônio já está refletido nas demonstrações financeiras da AGC, a Incorporação da AGC Ltda. não acarretará em modificação do patrimônio líquido da AGC, tampouco aumento de seu capital social ou emissão de novas ações, motivo pelo qual não haverá relação de substituição na Incorporação da AGC Ltda.

4.2. Relação de Substituição na Incorporação da AGC. Em decorrência da Incorporação da AGC pela AGPAR, serão atribuídas aos atuais acionistas AGC (i) 34 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da AGPAR para cada ação ordinária, nominativa, sem valor nominal e sob a forma escritural de emissão AGC, de titularidade dos acionistas da AGC, e (ii) 34 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da AGPAR para cada ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e sob a forma escritural de emissão AGC, de titularidade dos acionistas da AGC (“Relação de Substituição”).

Como consequência da Incorporação da AGC, o capital social da AGPAR será aumentado em R\$ 7.094,76, mediante a emissão de 18.802 ações ordinárias e 714 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão atribuídas aos atuais acionistas da AGC (que não a AGPAR) com base na Relação de Substituição acima.

5. *Critério de fixação da relação de substituição:*

A Relação de Substituição foi aprovada pelos Conselhos de Administração da AGC e da AGPAR com base nas análises e negociações conduzidas pelo Comitê Especial Independente da AGC e a Diretoria da AGPAR, os quais negociaram as condições da Incorporação da AGC, nos termos previstos no Parecer de Orientação CVM nº 35/08. O Comitê Especial Independente fundamentou suas conclusões, em essência, no preço médio de mercado ponderado pelo volume

de negociação da participação na CCR S.A., no fluxo de caixa descontado das demais participações societárias da AGC e da AGPAR, levando-se em consideração as dívidas e demais ativos e passivos da AGC e AGPAR e os demais ativos e passivos.

6. *Outras aprovações necessárias:*

As Incorporações não estão sujeitas à aprovação de autoridades brasileiras e estrangeiras.

As Incorporações estão sujeitas à aprovação pelos detentores das debêntures emitidas pela AGC e AGPAR, bem como pelo credor da Cédula de Crédito Bancário emitida pela AGC.

As Companhias comunicaram à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na qualidade de agências reguladoras das atividades desenvolvidas pela CCR S.A., companhia controlada diretamente pela AGC e, indiretamente, pela AGPAR, sobre as Incorporações.

7. *Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei das S.A.:*

Em cumprimento ao art. 264 da Lei das S.A., a Valore Consultoria Empresarial Ltda. foi escolhida para preparar o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da AGC e da AGPAR a preços de mercado, nos termos do art. 264 da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado”). Os patrimônios líquidos foram avaliados segundo os mesmos critérios e na mesma data-base de 30.09.2018, tendo o Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado como resultado, exclusivamente para fins do art. 264, a relação de substituição de (i) 29,60789 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da AGPAR para cada ação ordinária, nominativa, sem valor nominal e sob a forma escritural de emissão AGC, de titularidade dos acionistas da AGC (que não a AGPAR) e (ii) 29,60789 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da AGPAR para cada ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e sob a forma escritural de emissão da AGC, de titularidade dos acionistas da AGC (que não a AGPAR).

O art. 264 da Lei das S.A. não é aplicável em relação à Incorporação da AGC Ltda., tendo em vista que a AGC detém 100% do capital social da AGC Ltda., de modo que não há acionistas não controladores, e não haverá emissão de novas ações ou diluição para os acionistas da AGC em decorrência da Incorporação da AGC Ltda.

8. *Aplicabilidade do direito de retirada e valor do reembolso:*

Nos termos do art. 137, §1º da Lei das S.A., os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da AGC dissidentes da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da AGC que deliberar sobre a Incorporação da AGC, farão jus ao direito de retirada com relação à totalidade das suas ações detidas, pelo valor de R\$ 12,36021 por ação, com base no valor

patrimonial da ação conforme o valor patrimonial líquido contábil da AGC constante das Informações Trimestrais da AGC referentes à Data Base, as quais serão submetidas à deliberação pela Assembleia Geral da AGC que deliberará sobre as Incorporações.

Tendo em vista que a relação de substituição proposta é mais vantajosa do que aquela resultante da comparação dos patrimônios líquidos da AGPAR e da AGC a preços de mercado, os acionistas da AGC dissidentes da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da AGC que apreciar a proposta da Incorporação da AGC não poderão optar por exercer o direito de retirada com base no valor do patrimônio líquido a preço de mercado.

O direito de retirada com relação à Incorporação da AGC somente será exercível com relação às ações ordinárias e preferenciais de que os acionistas dissidentes da AGC era comprovadamente titulares desde o encerramento do pregão do dia 11 de dezembro de 2018 e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de recesso.

Para o exercício do direito de retirada, os acionistas dissidentes devem manifestar a sua intenção de exercer o direito de retirada com relação a todas as ações da AGC por eles detidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral de acionistas que aprovar a Incorporação da AGC.

O pagamento do reembolso das ações dos acionistas dissidentes da AGC dependerá da efetivação da Incorporação da AGC, conforme previsto no art. 230 da Lei das S.A., e será realizado, para os acionistas dissidentes cujas ações estiverem custodiadas no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição depositária das ações de emissão da AGC, mediante crédito do valor correspondente perante as agências daquele Banco, com base nos respectivos dados cadastrais.

Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da AGPAR não farão jus ao direito de retirar-se da AGPAR em razão da Incorporação da AGC. Tendo em vista que a AGC é a única sócia da AGC Ltda., não haverá exercício do direito de retirada em decorrência da Incorporação da AGC Ltda.

9. Outras informações relevantes

A implementação das Incorporações está sujeita às seguintes aprovações societárias: (i) alteração do Contrato Social da AGC Ltda. para, dentre outras matérias aprovar a Incorporação da AGC Ltda.; (ii) Assembleia Geral Extraordinária da AGC para, dentre outras matérias aprovar a Incorporação da AGC Ltda. e a Incorporação da AGC; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da AGPAR para, dentre outras matérias aprovar a Incorporação da AGC, nos termos e condições do Protocolo e Justificação.

Outras informações a respeito das Incorporações estarão contidas na Proposta da Administração e nos documentos divulgados pela AGC e pela AGPAR por ocasião das Assembleias Gerais que deliberarão sobre as Incorporações, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

As Companhias manterão os seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer eventos subsequentes relacionados às Incorporações.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2018.

Renato Tores de Faria

Diretor de Relações com Investidores da Andrade Gutierrez Participações S.A. e da Andrade Gutierrez Concessões S.A. e Diretor Presidente da Andrade Gutierrez Participações S.A. e da Andrade Gutierrez Concessões S.A.